



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Superintendência de Recursos Hídricos

OUTORGA DE DIREITO DE USO

Nº 2000207/2014

PROCESSO Nº 13110001001/2013

VALIDADE: 06/01/2016

NOME/RAZÃO SOCIAL:

Construcoes e Comercio Camargo Correa

CPF/CNPJ:

61.522.512/0052-52

ENDEREÇO:

Rua Dos Periquitos, Ed Office Tower, SI 110, Jardim
Renasçença, 65075610

MUNICÍPIO:

São Luís - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Bacia hidrográfica do rio Mearim

MANANCIAL: Riacho Novo

Vazão de referência: 4.356 m³/h

Profundidade: --

Nível estático (NE): --

Nível dinâmico (ND): --

Vazão de teste: --

MUNICÍPIO: Açailândia - MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Outros

VAZÃO AUTORIZADA: 41.0 m³/h ou 492.0 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 12.0 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE: 4° 53' 33.2"

LONGITUDE: 47° 2' 45.2"

São Luis - MA 06 de janeiro de 2014



2000207/2014


Andréa Araújo Lima Leite

Superintendente
1897424


Carlos Victor Guterres Mendes

Secretário
2479273



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 13110001001/2013

- 1 - **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A** inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0052-52, com ponto de captação no município de Açailândia/MA, sob as coordenadas 04° 53' 33,2" S e 47° 02' 45,2" W, está autorizada a utilizar a vazão 41 m³/h ou 492 m³/dia, por um período diário de 12 (doze) horas de captação, para fins de construção civil (umectação de vias);
- 2 - A outorga, objeto desta Autorização, vigorará pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização;
 - II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III - incidência nos arts. 14, e Art. 39, da lei 8.149/2004.
 - IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
- 3 - Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade;
- 4 - A Outorgada deverá realizar a medição da vazão captada mensalmente, e quando da renovação desta outorga, entregar o relatório a esta SEMA;
- 5 - A Outorgada deverá realizar o monitoramento da qualidade da água semestralmente e da vazão do rio no trimestre mais seco de cada ano;
- 6 - A Outorgada, quando da renovação desta Autorização, deverá:
 - I - Apresentar registro fotográfico amplo e legendado das margens do rio e do ponto de captação;
 - II - Relatório de cumprimento de condicionantes;
 - III - Monitoramento da vazão do rio, referente aos três meses mais secos do ano, enviando relatório assinado por profissional legalmente habilitado, com ART do técnico responsável;
 - IV - Monitoramento da qualidade da água, sendo uma coleta no período seco e outra no período chuvoso, em dois pontos, um localizado, à montante e outro à jusante da captação e observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Ph, temperatura, cor verdadeira, óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, coliformes termotolerantes, turbidez, DBO₅, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal total e fósforo total;
 - V - Relatório com as medições das vazões captadas mensalmente.
- 7 - A Outorgada deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 03 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente e também ao que determina o Código Florestal (Lei 12651/12), alterado pela lei 12.727 de 17 de outubro de 2012 e demais legislações pertinentes;
- 8 - A Outorgada deve manter protegido o ponto de captação para evitar que óleos e lubrificantes sejam derramados;
- 9 - Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
 - I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
 - II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos;
 - III - Em caso de conflito, as vazões outorgáveis podem ser alteradas, para atender os usos múltiplos e prioritários.
- 10 - A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;
- 11 - Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
- 12 - A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cнарh.ana.gov.br/>);
- 13 - A Outorgada se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização.
- 14 - Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 13110001001/2013

15 - O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.

[Handwritten signature]

